Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono

*‘Programa Ambiente’*

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

2014 – 2021

*Small Grant Scheme # 3 – Projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local*

**PROJETO XX\_SGS#3**

**XX**

O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono foi criado na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 nas áreas programáticas Ambiente e Ecossistemas (PA11), e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13).

O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono (Programa Ambiente) contribui para a prossecução das prioridades da Política do Ambiente em Portugal: transição para uma economia circular, resiliente e neutra em carbono e valorização do território.

Torna-se, agora, necessário estabelecer as regras e condições de acesso ao Financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, de cada Projeto, o que se faz através do presente Contrato (mediante 85% de financiamento do MFEEE e 15% de comparticipação nacional), em território nacional, no âmbito do MFEEE 2014 – 2021.

Ficha Técnica:

Designação do Programa: **Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono**

Área do programa: **Ambiente e Ecossistemas (PA11)**

Áreas programa complementares: **Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13)**

Financiamento :

Total: **€28.235.294**

EEA Grants:**€24.000.000**

Portugal: **€4.235.294**

Gestor do Programa: **Secretaria Geral do Ambiente**

Parceiro do País Doador: [**Innovation Norway (IN)**](https://www.innovasjonnorge.no/en/start-page/)

Índice

[Contrato de Projeto 5](#_Toc43983536)

[PROJETO XX\_SGS#3 5](#_Toc43983537)

[XX 5](#_Toc43983538)

[Cláusula 1.ª 7](#_Toc43983539)

[Objeto do Contrato 7](#_Toc43983540)

[Cláusula 2ª 7](#_Toc43983541)

[Obrigações do Operador de Programa 7](#_Toc43983542)

[Cláusula 3ª 7](#_Toc43983543)

[Direitos do Operador de Programa 7](#_Toc43983544)

[Cláusula 4ª 8](#_Toc43983545)

[Obrigações da Beneficiária 8](#_Toc43983546)

[Cláusula 5ª 9](#_Toc43983547)

[Acompanhamento e Avaliação do Contrato 9](#_Toc43983548)

[Cláusula 6ª 9](#_Toc43983549)

[Prazo e Financiamento 9](#_Toc43983550)

[Cláusula 7ª 11](#_Toc43983551)

[Dever de Confidencialidade 11](#_Toc43983552)

[Cláusula 8ª 11](#_Toc43983553)

[Alteração do Contrato 11](#_Toc43983554)

[Cláusula 9ª 11](#_Toc43983555)

[Resolução do Contrato 11](#_Toc43983556)

[Cláusula 10ª 12](#_Toc43983557)

[Casos Fortuitos ou de Força Maior 12](#_Toc43983558)

[Cláusula 11ª 12](#_Toc43983559)

[Comunicações e Notificações 12](#_Toc43983560)

[Cláusula 12ª 13](#_Toc43983561)

[Dúvidas na interpretação e na execução do presente Contrato 13](#_Toc43983562)

[Cláusula 13ª 13](#_Toc43983563)

[Princípios Orientadores e Regulamentação Aplicável 13](#_Toc43983564)

[Cláusula 14ª 13](#_Toc43983565)

[Foro Competente 13](#_Toc43983566)

[Cláusula 15ª 13](#_Toc43983567)

[Produção de efeitos e Vigência 13](#_Toc43983568)

[Anexo I 15](#_Toc43983569)

[PROJETO xx\_SGS#3 15](#_Toc43983570)

[Xx 15](#_Toc43983571)

[a) Objetivos; 15](#_Toc43983572)

[b) Atividades e produtos desenvolvidos; 15](#_Toc43983573)

[c) Calendário previsto por atividade e por parceiro; 15](#_Toc43983574)

[d) Orçamento por atividade e por parceiro; 15](#_Toc43983575)

[e) Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro 15](#_Toc43983576)

[f) O Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros 17](#_Toc43983577)

[g) O Dossier de Projeto 17](#_Toc43983578)

# Contrato de Projeto

# PROJETO XX\_SGS#3

# XX

Entre:

A **Secretaria Geral do Ambiente**, doravante abreviado por SGA, pessoa coletiva n.º 600086330, sita na rua de “O Século”, n.º 63, 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pela Secretária Geral, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador do ‘Programa do ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ (adiante designado por ‘Programa Ambiente’)no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, como **Primeira Outorgante ou Operador de Programa**;

e

**XX**, com sede na XX, pessoa coletiva n.º XX, representado neste ato pelo xx, xx, que outorga na qualidade de Promotor do Projeto, como **Segunda Outorgante ou Beneficiária;**

Considerando que:

1. O presente projeto, intitulado "xx" tem como principal objetivo xx[[1]](#footnote-1).
2. O xx foi selecionado no âmbito do Small Grant Scheme # 3 – Projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local, que contribui para a execução do Objetivo n.º 3 do Programa: “Aumentar a resiliência e a capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas específicas.” e do *Output* 3.1 do Programa, “Adaptação às alterações climáticas a nível local reforçada”, em conformidade com o Anexo I do Acordo de Programa assinado a 27 de maio de 2019.
3. O xx contribui para o cumprimento dos indicadores do ‘Programa Ambiente’ descritos na tabela seguinte:

| **Área Programática (PA) | Objetivo** | **Resultado esperado** | **Indicador** | **Unidade de medida** | **Fonte de Verificação** | **Frequência de Reporte** | **Valor de base** | **Ano base** | **Meta** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PA13  Outcome 3 | Aumentar a resiliência e a capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas específicas. | Número de pessoas que beneficiam do desenvolvimento de estratégias de adaptação. | Número | Dados do Promotor do Projeto | Anual (APR) | 0 | N/A | 2600000 |
| Output 3.1 | Adaptação às alterações climáticas a nível local reforçada. | Número de municípios-alvo com planos de adaptação desenvolvidos. | Número | Dados do Promotor do Projeto | Semestral | 0 | N/A | 30 |

1. Em resultado do processo de avaliação e seleção de candidaturas foi elaborado um relatório fundamentado com proposta de projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local, o qual foi aprovado pela Senhora Secretária Geral no relatório final de XX.XX.2020.
2. O segundo outorgante apresentou candidatura ao Small Grant Scheme # 3 – Projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local, no âmbito do ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu em Portugal para o período 2014-2021, tendo sido elegível para a atribuição do financiamento.
3. O presente contrato é financiado pelo ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ que constitui o instrumento financeiro dos EEA Grants para financiar projetos inovadores e estruturantes para o País nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas nocivas ao ambiente.
4. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.01.02.00.00 – “Transferências correntes - Privadas”, do orçamento da SGA 85% na Fonte Financiamento 282 EEA Grants e 15% na Fonte Financiamento 157, Receitas Gerais do Estado, sob o cabimento n.º ECXXXXX e compromisso inicial n.º XXX, no Centro de Custo 2020 - 4253400009 SGS#3 Adapt.Local.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021 e pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# Objeto do Contrato

1. O Presente Contrato visa regular os termos e condições de natureza técnica e operacional e financeira a promover entre o Operador de Programa (SGA) e a SEGUNDA OUTORGANTE, relativamente à implementação do xx, (adiante xx\_SGS#3 - xx).
2. O xx\_SGS#3 - xx deve incluir os seguintes elementos, melhor desenvolvidos no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante:
3. Objetivos;
4. Atividades e produtos desenvolvidos;
5. Calendário previsto por atividade e por parceiro;
6. Orçamento por atividade e por parceiro;
7. Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro;
8. Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros, caso se aplique;
9. Dossier de Projeto sempre disponível, completo e consultável.

# Cláusula 2ª

# Obrigações do Operador de Programa

Constituem obrigações da SGA:

1. Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação e pagamento, e outras expressamente previstas no presente Contrato, de acordo com todas as disposições do Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021;
2. Prestar e disponibilizar a informação e orientações necessárias à execução do presente Contrato;
3. Garantir que os promotores dos projetos e os seus parceiros cumprem as suas obrigações de informação e de comunicação;
4. Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula 6ª.

# Cláusula 3ª

# Direitos do Operador de Programa

A SGA pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

1. Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato;
2. Exigir a devolução das verbas não utilizadas até 30 de abril de 2024.

# Cláusula 4ª

# Obrigações da Beneficiária

1. A xx é responsável perante a SGA pela coordenação e execução do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos, bem como pelo estrito cumprimento das condições do contrato, em particular no que se refere à observação da legislação nacional e da União Europeia aplicável.
2. A xx é responsável pela implementação do xx\_SGS#3 - xx; os parceiros incluem a xx, xx e xx .
3. A xx é responsável perante a SGA pela:
4. Representação, coordenação e comunicação com os restantes membros da Parceria;
5. Apresentação e prévia validação de todos os documentos e informação previstos no contrato de projeto;
6. Comunicação de quaisquer alterações verificadas quanto ao promotor ou a algum dos parceiros do projeto, designadamente nos seus nomes, nas suas moradas e nos seus estatutos legais;
7. Centralização de toda a troca de comunicação no âmbito do projeto, em particular no que se refere ao acompanhamento técnico e financeiro do mesmo;
8. Afetação à execução do xx\_SGS#3 - xx em Portugal dos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
9. Apresentação à SGA do cronograma para a realização dos trabalhos e respetiva programação financeira, incluindo o Plano de Comunicação;
10. Garantir a existência do Dossier de Projeto sempre disponível, completo e consultável tal como o disposto no Anexo I. O Dossier do Projeto deve assegurar a boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, e assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Contrato e nunca por um período inferior a 3 anos após 31 de dezembro de 2024;
11. Apresentacão com a assinatura do contrato dos documentos seguintes, tanto do promotor do projeto como dos respetivos parceiros:
12. Certidão da situação face ao IVA emitida pelo Serviço de Finanças;
13. Certidões de Não Dívida – Segurança Social e Autoridade Tributária;
14. Conta bancária dedicada ao Projeto;
15. Termo de Responsabilidade.
16. xx;
17. Disseminação e Promoção dos resultados;
18. Gestão do projeto;
19. Elaboração e envio à SGA o Relatório Final de execução técnica, operacional e financeira do presente Contrato;
20. Transferência e gestão dos fluxos financeiros para os parceiros de projeto;
21. Devolução, até 30 de abril de 2024, das verbas não utilizadas.

# Cláusula 5ª

# Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A SGA deve proceder à realização de verificações sobre os aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos do xx\_SGS#3 - xx.
2. As verificações certificam a veracidade das despesas declaradas, o fornecimento dos produtos ou serviços nos termos da decisão de aprovação, a exatidão dos pedidos de adiantamento e de reembolso pelo promotor do projeto, e a conformidade dos projetos/operações e das despesas com as regras do Regulamento financeiro (MFEEE 2014-2021), da União Europeia e da legislação portuguesa.
3. As verificações devem incluir procedimentos para evitar duplicações de financiamento de despesas com outros regimes comunitários ou nacionais e com outros períodos de programação.
4. Compete à SGA avaliar a execução do presente Contrato.

# Cláusula 6ª

# Prazo e Financiamento

1. A execução do projeto tem início em XX/XX/2020 e conclusão em XX/XX/20XX, conforme consta das Especificações Técnicas, anexas ao presente contrato, no Anexo I (alíneas a) a g)).
2. Os fluxos de pagamento para o Segundo Outorgante deverão ser efetuados sob a forma de adiantamentos, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final, de acordo com o Artigo 34º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’.
3. O Segundo Outorgante tem a possibilidade de pedir um adiantamento, que não deve exceder 10% do montante total da subvenção, justificado por necessidades de liquidez. O adiantamento de pagamento deve ser efetuado no prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato. O adiantamento é deduzido nos pedidos de pagamento intermédios subsequentes.
4. Os pagamentos intermédios são efetuados ao Segundo Outorgante após aprovação dos pedidos de pagamento, que devem ser suportados e formalizados através do preenchimento de um formulário próprio, a disponibilizar no portal eletrónico do Primeiro Outorgante.
5. O Custo total do projeto é de xx€ com uma taxa de financiamento de 85% e um montante máximo de financiamento de 200.000€ (duzentos mil euros). O remanescente das despesas, caso existam, deve ser assegurado pelo Promotor do Projeto.
6. Os encargos resultantes da execução do presente Contrato são financiados pela SGA até ao montante máximode financiamento de XX€ (XX), correspondente a XX% da despesa total elegível do projeto, dos quais:
7. Xx € (correspondentes a 85% de Fonte Financiamento 282 EEA Grants); e
8. Xx € (correspondentes a 15% de Fonte Financiamento 157, SGA OE);
9. Os financiamentos referidos no número anterior, são distribuídos da seguinte forma:
   1. Em 2020, até XX€ (25% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:
10. xx;
11. xx.
    1. Em 2021, até XX€ (50% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:
12. xx;
13. xx.
    1. Em 2022, até XX€ (25% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:
14. xx;
15. xx.
    1. Até 30 dias após a apresentar do relatório final do Projeto, xx € (10% do montante máximo de financiamento).
16. As despesas apresentadas devem incluir três orçamentos por cada fatura apresentada, para assegurar a razoabilidade da despesa. No caso das entidades públicas ou sujeitas ao Código Contratos Públicos, devem ser incluidos todos os documentos atinentes ao processo de contratação.
17. Todas as faturas devem mencionar o n.º de compromisso e a referência do projeto, bem como o Centro de Custo de 2020, que é, no presente Contrato, 4253400009 SGS#3 Adapt.Local.
18. Todas as despesas apresentadas pelo Promotor devem obrigatoriamente incluir a fiscalização de um ROC.
19. O Promotor do projeto deve assegurar a existência de um sistema contabilístico específico ou código contabilístico adequado que permita individualizar todos os registos e transações associadas ao projeto. No caso de se tratar de um projeto gerador de receitas devem incluir as obrigações adicionais.
20. Caso o Promotor não execute as atividades e/ou projetos previstos no presente Contrato, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 dias após notificação da SGA para o efeito, tendo por limite a data de 30 de abril de 2024.

# Cláusula 7ª

# Dever de Confidencialidade

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente Contrato são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

# Cláusula 8ª

# Alteração do Contrato

1. Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação é objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só tem validade após a aprovação pelos órgãos de direção de todas as entidades.
2. A prorrogação do prazo de execução não poderá exceder o prazo de 130 dias calendário.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

# Cláusula 9ª

# Resolução do Contrato

* + - 1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do presente Contrato, em caso de incumprimento reiterado pela outra parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta no prazo de 10 dias.
      2. Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, a SGA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
      3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

# Cláusula 10ª

# Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

# Cláusula 11ª

# Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
2. Toda a correspondência relacionada com a aplicação do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono deverá ser enviada em suporte digital, usando para o efeito o seguinte endereço eletrónico: [ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt](mailto:ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt).
3. **Beneficiária**: [xx](mailto:milena.parnigoni@ecoiberia.pt).
4. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

# Cláusula 12ª

# Dúvidas na interpretação e na execução do presente Contrato

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Contrato sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

# Cláusula 13ª

# Princípios Orientadores e Regulamentação Aplicável

Em tudo o que seja omisso no presente Contrato prevalecem as disposições constantes no *Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021* (Regulamento MFEEE 2014-2021), bem como as constantes dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, legislação de contratação pública, legislação sobre Auxílios de Estado e no ‘Guia para os candidatos ao financiamento de projetos de ambiente sobre alterações climáticas e economia de baixo carbono’.

# Cláusula 14ª

# Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 15ª

# Produção de efeitos e Vigência

O presente Contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora por um período de XX (XX) meses.

O presente Contrato, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, XX de XX de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
| **Primeiro Outorgante** |  | **Segundo(s) Outorgante(s)** | | |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Alexandra Carvalho |  | XX |  | XX |
|  |  |  |  |  |

# Anexo I

# PROJETO xx\_SGS#3

# Xx

**Índice**

1. **Objetivos;**
2. **Atividades e produtos desenvolvidos;**
3. **Calendário previsto por atividade e por parceiro;**
4. **Orçamento por atividade e por parceiro;**
5. **Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro;**
6. **Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros, caso se aplique;**
7. **Dossier de Projeto sempre disponível, completo e consultável.**

# Objetivos;

xx

# Atividades e produtos desenvolvidos;

Vide Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_XX\_SGS#3\_Indicadores.

# Calendário previsto por atividade e por parceiro;

Vide Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_ XX\_SGS#3\_Cronograma.

# Orçamento por atividade e por parceiro;

Vide Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_ XX\_SGS#3\_Orçamento.

# Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro

**Promotor do Projeto**

**Designação do Promotor:** xx

**Nome abreviado do do Promotor:** xx

**Contactos:** xx

**Representante Legal:** xx

**Pessoa de contacto:** xx

**Email da Pessoa de contacto:** xx

**Dados:**

**- CAE:** xx

**- Tipo de Organização:** xx

**- Número de funcionários:** XX

**- Volume de negócios (caso se aplique):** XX

**Equipa do Projeto:** xx

**Âmbito territorial:** xx

**Missão:** XX

**Experiências relevantes para o Projeto:** xx.

**Áreas Técnicas:** xx.

**Cooperação bilateral (caso se aplique):**

**Parceiros:**

**Nome do parceiro:** xx.

**Nome abreviado do parceiro:** xx.

**Contactos:** xx

**Representante Legal:** xx

**Pessoa de contacto:** xx

**Email da Pessoa de contacto:** xx

**Dados:**

**- CAE:** XX

**- Tipo de Organização:** xx

**- Número de funcionários:** XX

**- Volume de negócios (caso se aplique):** XX

**Equipa do Projeto:** XX

**Âmbito territorial:** XX

**Missão:** XX

**Experiências relevantes para o Projeto:** XX

**Áreas Técnicas:** XX

**Cooperação bilateral (caso se aplique):**

# O Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros

O xx\_SGS#3 - xx é implementado sob o formato de parceria. O acordo de parceria entre o promotor de projeto e os parceiros de projeto consta do Anexo II.

# O Dossier de Projeto

O dossier do projeto obedece aos Artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 33º e 34º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’.

Este Dossier deve ser organizado, sempre que possível, em suporte digital, devendo ser constituído de acordo com a seguinte estrutura:

**Candidatura**

* Formulário de candidatura e respetivos anexos;
* Memória descritiva do projeto;
* Comunicação da decisão de aprovação;

**Decisão**

* Notificação da elegibilidade do Projeto;
* Notificação da proposta de decisão de aprovação;
* Notificação da decisão final de aprovação;
* Reformulação dos dados de candidatura para atender a recomendações do painel de avaliação, quando aplicável;
* Termo de aceitação e respetivos anexos;
* Contrato e Acordo de Parceria celebrado(s) com os parceiros envolvidos, quando aplicável;
* Pedido(s) de alteração ao Contrato, quando aplicável;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente.

**Pedidos de pagamento**

* Cópia das listagens discriminativas das despesas apresentadas em pedidos de pagamento e respetivos relatórios de análise emitidos pelo Operador do Programa Ambiente que devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do projeto;

b) Identificação do procedimento de contratação (nº e data do contrato, nos casos da despesa decorrer no âmbito de um procedimento de contratação pública);

c) Identificação da despesa elegível (isolando o valor do IVA);

d) Identificação do documento de despesa (fatura e recibo com o respetivo nº/Ref.ª, data) e identificação do meio de pagamento/fluxo financeiro;

e) Identificação do registo contabilístico;

f) No caso de imputação parcial da despesa contida num documento, identificação do critério de imputação;

g) Declaração de conformidade da lista apresentada e da ausência de imputação da despesa a outros mecanismos de financiamento, assinada pelo promotor do projeto.

* Documentos relativos aos procedimentos de contratação pública, nomeadamente check-list e comprovativos do cumprimento do regime jurídico aplicável;
* Processo de abertura de conta bancária específica do projeto;
* Declarações devidamente atualizadas comprovativas de que tanto o promotor do projeto bem como os seus parceiros não são devedores à Administração Fiscal e à Segurança Social;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente.

**Pagamentos**

* Extratos bancários do depósito das transferências de verbas recebidas do Operador do Programa Ambiente
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com o Operador do Programa Ambiente

**Relatórios de execução**

* Cópia dos relatórios de progresso de execução e respetivos anexos, se aplicável;
* Cópia do relatório final de execução e respetivos anexos, se aplicável;
* Comprovativo da comunicação do resultado da avaliação do relatório final de execução;
* Notificações relativas à emissão dos termos de encerramento do projeto por parte do Operador do Programa Ambiente.;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com o Operador do Programa Ambiente.

**Divulgação e publicitação do apoio do Programa Ambiente |EEA Grants**

* Evidências da divulgação e publicitação dos apoios recebidos, conforme requisitos de publicitação aplicáveis.

**Acompanhamento e controlo**

* Documentação relativa a auditorias e verificações no local realizadas ao projeto, respetivos relatórios, contraditórios e elementos que evidenciem o cumprimento de eventuais recomendações/correções;
* Cronograma de realização física e financeira;
* Documento comprovativo da situação relativa ao IVA;
* Processos de concurso realizados para a execução do projeto;
* Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente e demais autoridades dos EEA Grants como listas de presença em workshops, reuniões, atas, materiais produzidos para formação ou apoio ou equipamentos adquiridos, bem como verificação da presença física de recursos humanos afetos a determinadas atividades dos projetos.

**Outros elementos**

* Todos os elementos que não tenham enquadramento nos itens acima referidos, mas essenciais à compreensão e preservação do histórico do financiamento da operação.

1. *XX* (objetivos em inglês) [↑](#footnote-ref-1)